



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1541

PROJETO DE LEI Nº 17/85

"Dispõe sobre autorização para abertura e construção de via pública e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a executar as obras de abertura e construção de via pública interligando as ruas Manoel Leme Franco e General Luiz Barbedo, numa extensão de 97,00 metros, por 12,63 metros de largura, tudo conforme croqui que, em anexo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Fica, ainda, o Executivo autorizado a receber mediante doação a área de propriedade do Sr. ORLANDO BENEDICTO SOARES DE ARAÚJO e SUA MULHER, necessária à abertura e construção de via pública de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas com a lavratura da competente escritura de doação, correrão por conta única e exclusiva da Prefeitura, devendo a presente lei ser transcrita, na íntegra, na referida escritura de doação.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de maio de 1.985.-

João Divino Breves Consentino
Presidente

02
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/85
30 de maio de 1985

Procedente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de maio de 1985.

Procedente

"Dispõe sobre autorização para abertura e construção de via pública e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a executar as obras de abertura e construção de via pública interligando as ruas Manoel Leme Franco e General Luiz Barbedo, numa extensão de 97,00 metros, por 12,63 metros de largura, tudo conforme croqui que, em anexo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Fica, ainda, o Executivo autorizado a receber mediante doação a área de propriedade do Sr. ORLANDO BENEDICTO SOARES DE ARAÚJO e SUA MULHER, necessária à abertura e construção de via pública de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas com a lavratura da competente escritura de doação, correrão por conta única e exclusiva da Prefeitura, devendo a presente lei ser transcrita, na íntegra, na referida escritura de doação.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de abril de 1.985.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de maio de 1985

Procedente

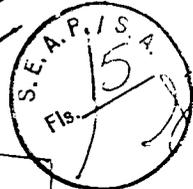
Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de maio de 1985

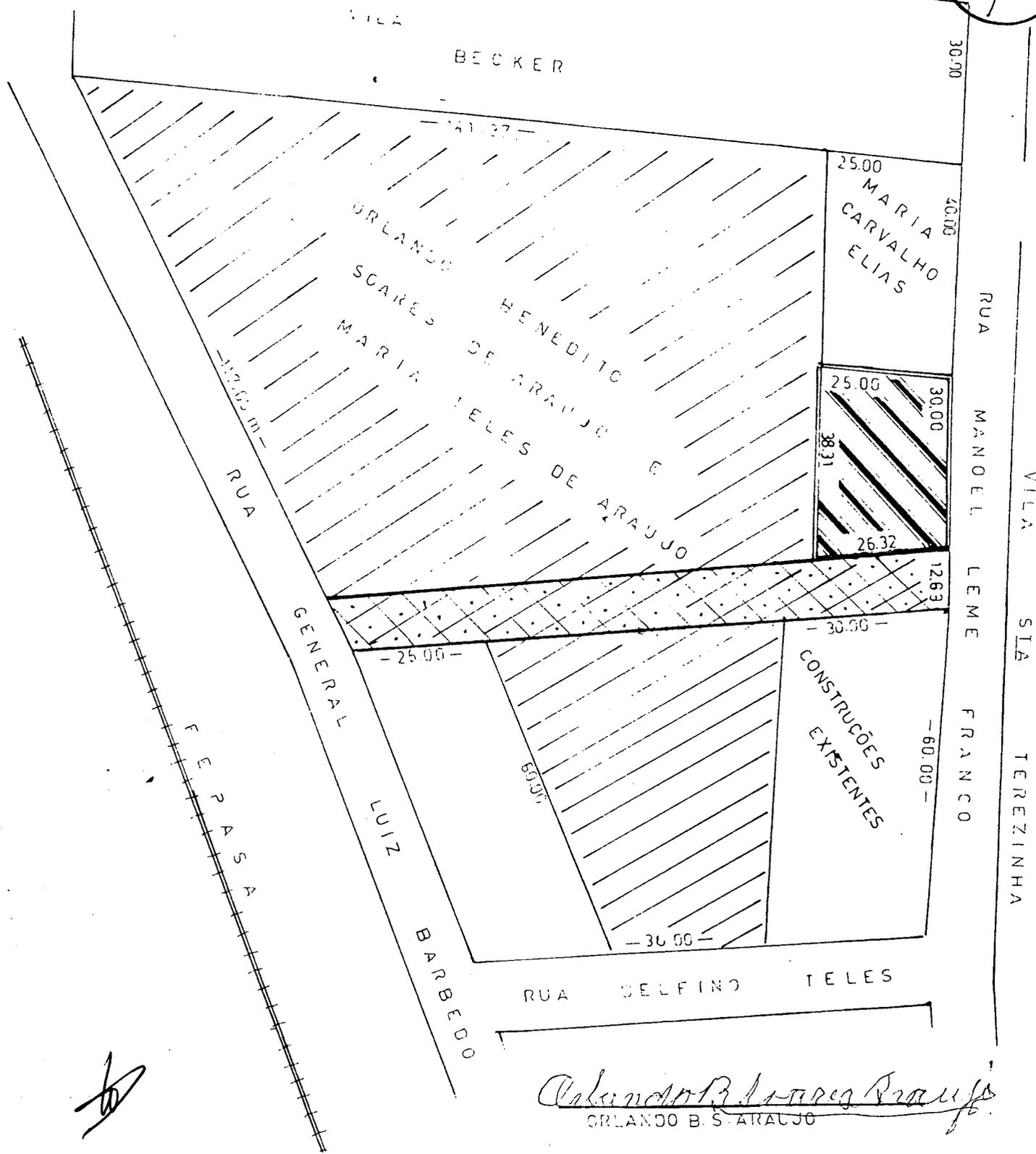
Procedente

DOAÇÃO DE ÁREA - CROQUIS

03



CEDENTES: ORLANDO B. SOARES DE ARAUJO
 BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Handwritten signature]

Orlando B. Soares Araujo
 ORLANDO B. S. ARAUJO

Maria Teles de Araujo
 MARIA TELES ARAUJO

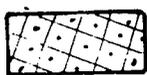
N



ÁREA 1 — 15.137 m²



ÁREA 2 — 853.88 m²



A SER DOADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, dispõe sobre autorização para abertura e construção de via pública e dá outras providências.

O que motivou a propositura foi que, tendo o Sr. Orlando Benedicto Soares de Araujo, através dos autos do Protocolado nº 1.192/84, solicitado aprovação de projeto de desmembramento de área localizada na rua Manoel Leme Franco, o Poder Público Municipal no curso do processo, inicialmente, demonstrou interesse na reserva de uma faixa "nom aedificandi", para escoamento de águas pluviais.

O requerente foi além do pedido e, através dos documentos de fls. 14 e 15 dos referidos autos, ofertou, por doação, uma faixa de terras com 12,63 metros de largura, servindo esta como via pública, não o fazendo com largura de 14,00 metros, por impossível, dado o fato de que nos terrenos limítrofes com a faixa a ser doada, existem muros e edificações, limitando a referida faixa em 12,63 metros, tudo conforme termo de compromisso e croqui anexo, na interligação das ruas Manoel Leme Franco e General Luiz Barbedo, numa extensão de 97,00 metros, satisfazendo, assim, o escoamento de águas pluviais naquela localidade.

É de salientar que a faixa de terras não se atem às medidas preconizadas pela Lei nº 1.169/73, no tocante à largura, posto que, de conformidade com o artigo 22, - ítem II, as: "Demais ruas e Avenidas lentas para uso predominantes de veículos - mínimo de 14,00 metros".

A diferença é mínima, ou seja, de apenas 1,37 metros e o interesse da Municipalidade em receber aquela faixa de terras para os fins acima colimados, é indiscutível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Por tais razões, encarecemos o beneplácito - dos nobres edis, solicitando para aprovação da matéria, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 17, 85.

Retornar ao Setor de
Obras para informar:
a) não seria de bom alvitre
que fosse reservado à Prefeitura
uma faixa não edificanda
para colocação de águas
pluviais?

P. 06.11-84

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO

Em vista da situação do terreno,
de fato será de bom alvitre a existência dessa faixa -
"non aedificandi" o que no momento estou solicitando -
ao interessado, apesar de existir escoamento de águas
pluviais no local.

Piras., 1911.84

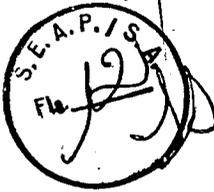
[Handwritten signature]
~~Dr. Luiz G. Valsecchi~~
Sub-Chefe do Setor de Obras

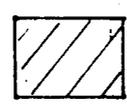
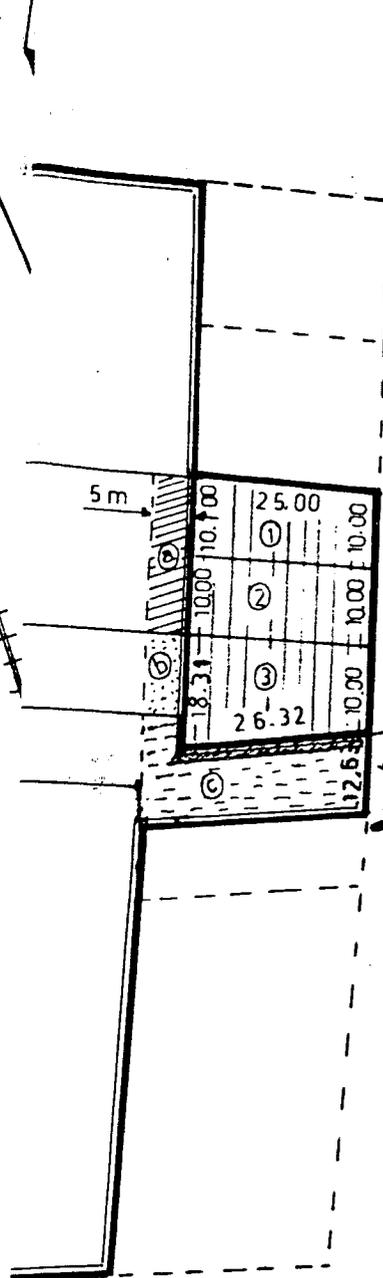
SENHOR PREFEITO

O requerente determinou uma faixa
de 2,63 m de largura, no lote C (divisa com o lote 3, -
como não edificante), o que a priori satisfaz, salvo -
M.J. de V.Excia.,

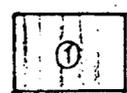
Piras., 26.11.84

[Handwritten signature]
~~Dr. Luiz G. Valsecchi~~
Sub-Chefe do Setor de Obras

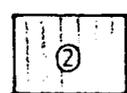




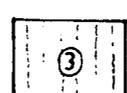
ÁREA TOTAL
= 15.991 m²



LOTE DESMEMBRADO
= 250 m²



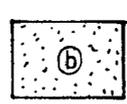
LOTE DESMEMBRADO
= 250 m²



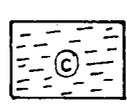
LOTE DESMEMBRADO
= 353,88 m²



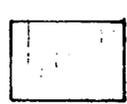
ÁREA ANEXADA A L-37
= 100 m²



ÁREA ANEXADA A L-38
= 50 m²



ÁREA ANEXADA A L-39
= 407,40 m²



ÁREA RETIFICADA E DESMEMBRADA
= 853,88 m²



ÁREA REMANESCENTE
= 15.137,12 m²

para a edificação larg=2m



REQUERIDA

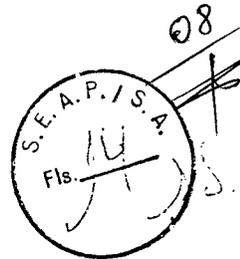
PREFEITURA MUNICIPAL
FIRASSUNUNGA

11 OUT 1984

PROTOCOLO
Nº 1192

L 28	—	CAD. MUNIC.	6887-29-008-028	-	00-9
L 29	—	"	"	"	- 029 - "
L 30	—	"	"	"	- 030 - "
L 31	—	"	"	"	- 031 - "
L 32	—	"	"	"	- 032 - "
L 37	—	"	"	"	- 037 - "
L 38	—	"	"	"	- 038 - "
L 39	—	"	"	"	- 039 - "
L 40	—	"	"	"	- " - "

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

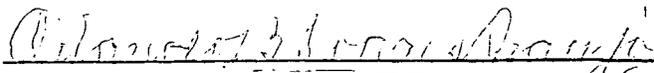


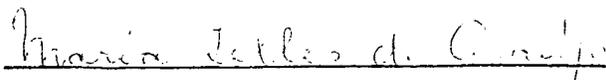
OBJETO: Doação de Faixa de terreno

OUTORGANTES: Orlando benedito Soares de Araujo e
Maria Teles de Araujo.

BENEFICIARIO: Prefeitura Municipal
de Pirassununga.

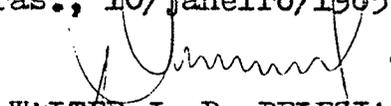
Por este particular instrumento de doação, os proprietários da área de terras situada entre as ruas Manoel Leme Franco e General Luiz Barbedo, Sr. Orlando Benedito Soares de Araujo e sua esposa, Maria Teles de Araujo, brasileiros, casados, CPF nº 022.737.998/53, residentes e domiciliados à Rua Coronel / Franco nº 100 nesta cidade, comprometem-se à doação de uma faixa da referida área em benefício da Prefeitura Municipal de Pirassununga. A faixa a ser doada obedecerá os criterios de localização e medidas constantes de croquis anexo e será utilizada como via pública de interligação entre as ruas Manoel Leme Franco e General Luiz Barbedo.


Orlando B. Soares de Araujo

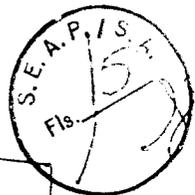

Maria Teles de Araujo


AO SEAP/SA:-

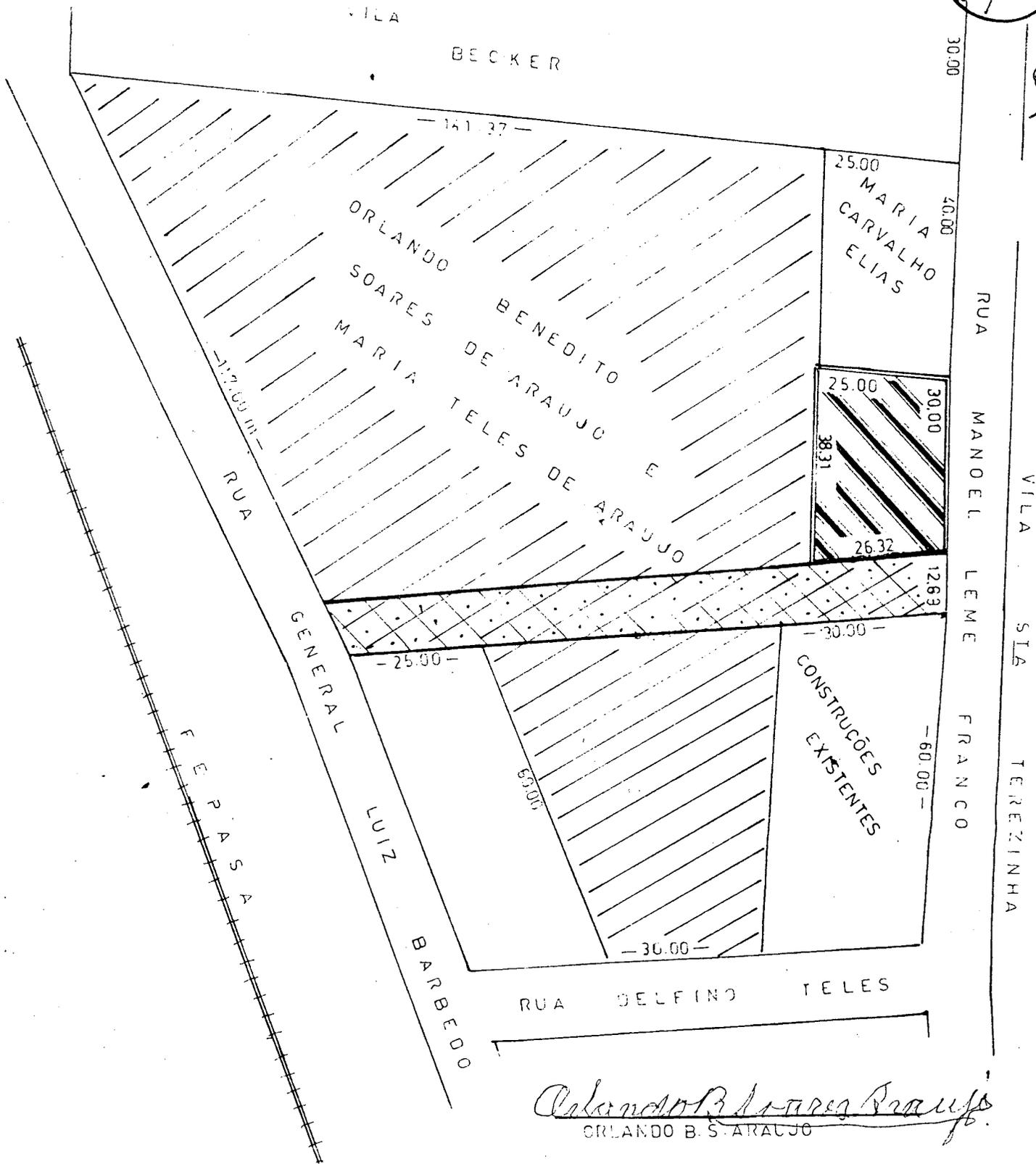
J. ao Protoc. nº 1192/84 e,
após enviar ao Setor Competente, para os devidos fins.
Piras., 10/janeiro/1985.


WALTER J. D. BELEZIA
Dir. Serv. Adm.

DOAÇÃO DE ÁREA - CROQUIS



CEDENTES: ORLANDO B. SOARES DE ARAUJO S.M.
 BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA



09/4

Orlando B. Soares Araujo
 ORLANDO B. S. ARAUJO

Maria Teles de Araujo
 MARIA TELES ARAUJO



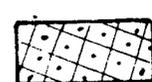
N



ÁREA 1 — 15.137 m²



ÁREA 2 — 853.88 m²



A SER DOADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR JURÍDICO



PROC. nº 1192/84

SENHOR PREFEITO;

O requerente ORLANDO BENEDITO SOARES DE ARAÚJO, objetivando RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, solicita ALVARÁ DE LICENÇA. (fls. 01)

Este processo obedeceu a tramitação pelos órgãos interessados, tendo o Sr. Sub Chefe do Setor - de Obras, opinando favoravelmente (fls. 11,12 e 23).

Entretanto, no curso do processo o Poder Público Municipal demonstrou interesse na reserva de uma faixa " nom aedificandi " para colocação de águas pluviais (fls. 12).

O requerente atendeu o pedido e através do documento de fls. 14 e 15, ofertou, por doação, uma faixa de terras com 12,63 ms. de largura. (cf. croquí)

Contudo, entendemos "data vênia" , apesar do interesse da Municipalidade em receber aquela faixa de terras é de se ver que ela não se atem as medidas preconizadas pela Lei nº 1.169/73, posto que, de conformidade com o artigo 22, item II, as " Demais ruas e Avenidas lentas para uso predominante de veículos - mínimo de 14 metros -"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

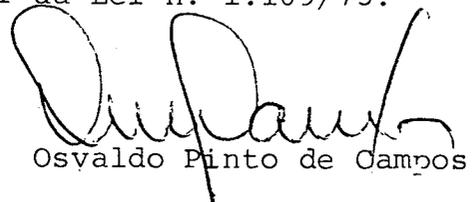
Setor Jurídico



fls. 02

A diferença é mínima, ou seja de apenas 1,37 metros.

Seria de bom alvitre que se manifestasse o requerente, da possibilidade ou não de dar cumprimento ao estatuído no artigo 22, II da Lei nº 1.169/73.


Osvaldo Pinto de Campos

Setor Jurídico.

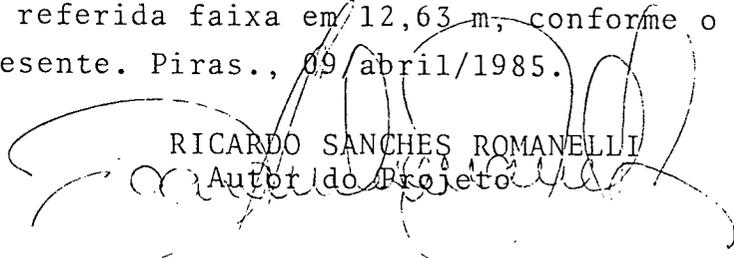
que se manifestem o requerente ou o autor do projeto.

P. 08/02/185.

Fant. v. v.

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao r. despacho de fls, constante deste Protocolado, tenho a informar o seguinte: "Não obstante os desejos do requerente em contribuir com os interesses da Municipalidade quanto à concordância com as disposições do Artigo 22, Item II, da Lei nº 1.169/73, fica o mesmo impossibilitado de cumprí-lo, dado o fato de que nos terrenos limítrofes com a faixa a ser doada, existem muros e edificações limitando a referida faixa em 12,63 m, conforme o croquis anexo ao presente. Piras., 09/abril/1985.


RICARDO SANCHES ROMANELLI
Autor do Projeto



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

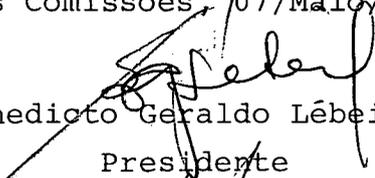


12
/

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 17/85, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para a abertura e construção de via pública interligando as ruas Manoel Leme Franco e General Luiz Barbedo, numa extensão de / 97,00 metros, por 12,63 metros de largura, nada tem a opor/ quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/Maio/1985.-


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Elias Mansur
Relator

Celso Sinotti
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

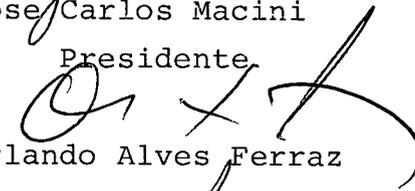
Visa o Projeto de Lei nº 17/85, de autoria do Executivo Municipal, autorizar abertura e construção de via pública, interligando as ruas Manoel Leme - Franco e General Luiz Barbedo, numa extensão de 97,00 metros por 12,63 metros de largura.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/Maio/1985.


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Elias Mansur

Membro